



PROJETO DE LEI nº 003/2021

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 9 (nove) PROFESSORES de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **9 (nove) Professores** de diferentes áreas e/ou disciplinas para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, frente ao término da vigência das contratações anteriores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, conforme relação de necessidades constante do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. As contratações de que trata esta Lei terão vigência pelo prazo certo e determinado de até 10 (dez) meses, contados da data de início do ano letivo de 2021, observada, porém, como limite máximo de vigência contratual o dia **31 de dezembro de 2021**, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

Art. 3º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Classe "A", do respectivo Nível de graduação, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

Art. 4º. Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014.

Art. 5º. As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54, da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 003/2021

RELAÇÃO DE VAGAS/NECESSIDADES – PROFESSORES				
Quantidade	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração	Atribuições/Requisitos
06	Professor - Área 1 - ANOS INICIAIS	22h	Nível 1 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
02	Professor - Área 2 - CIÊNCIAS	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014
01	Professor - Área 2 - EDUCAÇÃO FÍSICA	22h	Nível 2 Classe A	Anexo I LM nº 1.293/2014



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 003/2021

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 9 (nove) professores, de diferentes áreas e/ou disciplinas, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, suprimindo vagas decorrentes do término de contratações anteriores, encerradas em dezembro de 2020, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, sendo 6 (seis) de Anos Iniciais, 2 (dois) de Ciências e 1 (um) de Educação Física.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo prazo máximo de até 10 (dez), contados do início do ano letivo de 2021, previsto para o dia 08/03/2021, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma decisão judicial que assegure a nomeação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014. Período esse que a administração pública municipal espera ver resolvido o impasse do concurso público em questão, cujas nomeações estão suspensas por decisão judicial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga obedecerá o valor do Vencimento Básico, Classe “A”, do respectivo Nível de graduação em que se enquadra a necessidade, independente do candidato selecionado possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, outrossim, que as contratações serão efetivadas mediante Processo Seletivo Simplificado, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, eis que dizem respeito a mera substituição de professores cujos contratos encerraram em dezembro de 2020, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da LC nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado na Sessão Extraordinária especialmente convocada para esse fim e, com isso, darmos início ao processo de seleção dos profissionais a serem contratados e, por consequência, iniciarmos o ano letivo de 2021 dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 18 dias do mês janeiro de 2021.

Mauricio Afonso Ruoso
Prefeito Municipal